DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7142/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15148/2014
PROTOCOLO	: 1535396
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO MÚLTIPLO N.º 45/2014
CONTRATADA	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORRÊIOS E TELÉGRAFOS DR/MS
OBJETO DO CONTRATO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E VENDA DE PRODUTOS
VALOR CONTRATUAL	: R$ 84.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise individual da formalização do aditamento (4º Termo Aditivo) ao Contrato Múltiplo n.º 45/2014, oriundo do procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação (processo adm. n.º 31/302.425/2014), celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO MATO GROSSO DO SUL** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORRÊIOS E TELÉGRAFOS DR/MS**, tendo como objeto a prestação de serviço e venda de produtos.

A 3ª ICE emitiu a análise ANA – 3ICE – 11624/2018 (Peça n.º 25), manifestando-se pela **regularidade** da formalização do aditamento (4º Termo Aditivo), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, pertinentes à matéria, em especial o art. 120, § 4º, inciso III, do Regimento Interno TC/MS.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-2ªPRC-6472/2019 (Peça n.º 30), opinou pela **regularidade** da formalização do aditamento (4º Termo Aditivo) ao contrato em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise do aditamento (4º Termo Aditivo) ao Contrato n.º 45/2014, nos termos do artigo 120, §4º, da Resolução Normativa n.º 76/2013.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório, o instrumento contratual e os aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) - 1ª e 2ª fases, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG-G.JD – 14141/2017 (Peça n.º 20) resultando na **regularidade**.

De acordo com o demonstrativo, a documentação relativa ao 4º Termo Aditivo se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo VI, item 4.1, letra B, da Resolução TCE/MS n.º 54, de 14 de dezembro de 2016.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (4º Termo Aditivo) ao Contrato n.º 45/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

III – Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.